## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## REQUERIMENTO N°, DE 2024

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Requer a realização de reunião de audiência pública com o tema: Regulamentação de veículos autônomos – Aspectos legais e jurídicos.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública com o tema: Regulamentação de veículos autônomos – Aspectos legais e jurídicos.

Sugere-se a participação de representantes das seguintes entidades e convidados:

- Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran);
- Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV);
- Andrea Martinesco Ministério Público Federal (MPF);
- Marcelo Santiago Guedes Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Flaviana Rampazzo Soares Advogada especialista em direito processual civil;
- <u>Maurício Zanoide de Moraes</u> Professor titular de Processo
   Penal da Faculdade de Direito da USP;
- Bruno Muniz. sócio-executivo da Gaudium.





Apresentação: 29/05/2024 15:33:13.303 - CVI

## **JUSTIFICAÇÃO**

Honrado pela designação para relatar o Projeto de Lei nº 1.317/2023, que "regulamenta os veículos autônomos terrestres", proponho a realização de reunião de audiência pública para maior aprofundamento da discussão.

Vivemos tempos nos quais compartilhamos desafios e soluções em escala global. Os avanços tecnológicos alcançados em uma parte do mundo rapidamente se espalham e oferecem seus benefícios nos 6 continentes. A automação veicular segue esse mesmo princípio e, por já existirem experiências bem-sucedidas em algumas cidades, podemos esperar que, em algum momento, carros capazes de operar sem intervenção humana chegarão às ruas brasileiras.

Nosso Código de Trânsito, naturalmente, foi concebido considerando a existência de condutor dentro do veículo e responsável por guiá-lo. A hipótese de que um carro circule sem motorista é incompatível com boa parte das normas de conduta e, principalmente, com as infrações e seu sistema de autuação e multas. Além, toda a administração do trânsito disciplinada no Código, passando por gestão de condutores e frota, campanhas, educação no transito, sinalização e engenharia de tráfego demanda revisão nesse cenário.

Há ainda questões mais complexas, que extrapolam o Código de Trânsito e devem ser tratadas à luz dos fundamentos do direito em si. Questões relacionadas à responsabilidade nos casos de acidentes envolvendo veículos autônomos não estão pacíficas. A fronteira entre a responsabilidade do Estado, do fabricante, do proprietário e do usuário/condutor nesses casos precisa ser claramente definida, o que não parece ser tarefa simples.

Questões éticas também surgem nesse cenário. Um veículo autônomo pode decidir desviar de um buraco, visando a evitar acidente ou simplesmente preservação do patrimônio, e atingir um motociclista no corredor entre as pistas. Ou, em outro exemplo, pode decidir que uma freada brusca diante de um cachorro (ou uma criança!) que atravessa a rua de repente pode levar a uma colisão traseira. São situações complexas mesmo para o condutor





humano e que conservam sua complexidade ao serem transpostas para a automação.

Naturalmente, entendemos que há níveis distintos de automação, e essa é justamente uma das respostas que buscamos: qual o nível de automação adequado para cada situação concreta? Pode ser que em alguns casos a automação total seja inviável por limitações operacionais ou mesmo de fiscalização. Em um amplo estudo conduzido pela KPMG¹, empresa de consultoria com atuação internacional, o Brasil, entre 30 países estudados, foi classificado como o menos preparado para os veículos autônomos. O principal aspecto que contribuiu para essa classificação foi justamente o pilar chamado "políticas e legislação". Isso mostra que, em comparação com o resto do mundo, nossa legislação tem muito a amadurecer.

A iniciativa de regulamentar a operação desses veículos nas vias nacionais é louvável e deve ser acolhida. Contudo, a complexidade do tema nos impele a colocá-lo em discussão com a sociedade em um debate que nos ajude a construir texto capaz de oferecer segurança jurídica a fabricantes, proprietários de veículos autônomos e demais participantes do trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

-ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Deputado Federal - PL/SP



https://kpmg.com/xx/en/home/insights/2020/06/autonomous-vehicles-readiness-index.html

